



DECRETO Nº 951, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Santa Rita de Caldas/MG, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o art. 70 – inciso VII e art. 97 – inciso I – alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração, pagamento e extinção dos contratos administrativos, empenhos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Santa Rita de Caldas observarão o disposto neste Decreto.

Art. 2º Estão sujeitas à observância deste Decreto e à utilização obrigatória de todos os modelos que constam de seu Anexo, todas as órgãos e entidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Rita de Caldas.

Parágrafo único. A não utilização dos modelos que constam anexos neste decreto deverá ser justificada pelo agente público competente pela elaboração do respectivo documento, devendo a justificativa e o documento produzido fora do padrão serem encaminhados à Assessoria Jurídica, em qualquer fase do processo de contratação, para análise e recomendações necessárias, se for o caso.

Art. 3º A formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração, pagamento e



extinção dos contratos administrativos que tenham como objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra observará, além deste Decreto também o disposto no regulamento federal sobre a matéria, em caso de omissão deste instrumento.

Art. 4º Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao correto gerenciamento da formalização e execução dos contratos administrativos, atas de registros de preços ou instrumentos equivalentes pelo Município de Santa Rita de Caldas, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos:

- I.Minuta de Contrato (Fornecimento, prestação de serviços, serviços comuns de engenharia)
- II.Termo de Recebimento Provisório de Materiais
- III.Termo de recusa e devolução de Materiais
- IV.Convocação para assinatura de Contrato/Ata
- V.Check list Termo Aditivo;
- VI. Formulário de Solicitação de Termo Aditivo;
- VII.Termo de devolução de solicitação de Termo Aditivo;
- VIII.Minutas para registro de ocorrências;
- IX.Modelo de avaliação dos serviços prestados/produtos fornecidos, para fins de renovação contratual
- X.Atestado de vantajosidade de contratação plurianual;
- XI.Minuta de Termo de Suspensão de Execução Contratual;
- XII.Minuta de Ata de Registro de Preços

Parágrafo único. Os modelos padronizados previstos neste Decreto poderão, justificadamente, sofrer as adaptações necessárias para adequação às especificidades do objeto da contratação.

CAPÍTULO II- DOS CONTRATOS, EMPENHOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES

Art. 5º A elaboração dos contratos observará o disposto na minuta padronizada.



§1º. São cláusulas necessárias a todos os contratos, naquilo que for cabível, as previstas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, observado o disposto no art. 93 da mesma lei.

§2º. A cláusula de matriz de riscos será obrigatória para contratos referentes a fornecimento, obra ou serviço de grande vulto e quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sendo facultativa nas demais hipóteses, a critério do titular do Departamento interessado.

§3º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se fornecimento, obra ou serviço de grande vulto aqueles cujo valor estimado da contratação for superior a 15% do orçamento anual do exercício em que for ocorrer o certame.

Art. 6º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, nas quais poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho, ordem de fornecimento - OF ou ordem de serviço - OS:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo indispensável a menção em seu corpo, no mínimo, das seguintes informações:

- I. Número do Processo de Compra – PC, independente de ser oriundo de licitação ou de contratação direta;
- II. Vinculação obrigatória do instrumento substituto, independente de transcrição:
 - a) Ao respectivo Termo de Referência – TR, à Requisição de Compras ou Serviços – RCS, ao edital, e/ou ao Aviso de Dispensa Eletrônica – AD;
 - b) À proposta da contratada.



§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao definido no §2º do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizado.

Art. 7º Antes de formalizar o contrato, o Setor de Licitações e Contratos deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

Art. 8º Compete ao Setor de Licitações e Contratos elaborar os contratos em 02 (duas) vias físicas, caso a assinatura seja manual ou em 01 via, caso a assinatura seja eletrônica, de acordo com as minutas padronizadas anexas a este Decreto.

Art. 9º Todos os contratos terão o prazo de vigência computado a partir da data da última assinatura no respectivo documento, se de outra forma não dispuser o instrumento contratual.

Art. 10 O Setor de Licitações e Contratos convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, para que ela seja atendida pelo interessado, prorrogável uma vez por igual período, caso autorizado pelo Departamento interessada, desde que requerido pelo licitante convocado durante seu transcurso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico.

§1º. O prazo a que se refere o caput começará a fluir no primeiro dia útil após o recebimento físico da convocação ou do envio do e-mail.

§2º. Na hipótese em que o instrumento de contrato for substituído por AF, OS ou nota de empenho, caberá ao Setor de Compras convocar o licitante vencedor para a retirada do instrumento equivalente, com cópia para a Secretaria interessada, valendo, para esta finalidade, e-mail da licitante vencedora acusando o recebimento da convocação de que trata o caput.



§3º. Na hipótese de não atendimento, pelo licitante vencedor, da convocação a que alude o caput, o Setor de Licitações e Contratos comunicará ao Departamento interessada que, caso tenha interesse, solicitará a convocação por e-mail, na mesma data, de todos os demais licitantes remanescentes, de maneira individualizada, para que estes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail, assinem o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação.

§4º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da proposta vencedora, o Setor de Licitações e Contratos, observado o procedimento previsto no §2º deste artigo:

I - Convocará os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Celebrará o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§5º. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Art. 11 Havendo solicitação de garantia contratual, a comprovação de sua efetivação e registro perante a Tesouraria será exigida no momento da convocação para assinatura do contrato.

Art. 12 Havendo solicitação de apresentação de outros documentos que condicionam a assinatura do contrato, conforme previsto no Edital, no AD ou no TR, aplica-se a regra do caput.

Art. 13 Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-se, para o adjudicatário e para o Prefeito, a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020.



Art. 14 Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados e regularmente publicados dispensam testemunhas e registro em cartório.

Art. 15 Após a assinatura do contrato, o Setor de Licitações e Contratos providenciará a publicação da sua íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura, nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 dias úteis, no caso de contratação direta.

§1º. Os prazos previstos no caput são os mesmos a serem observados na publicação dos termos aditivos.

§2º. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§3º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§4º. No caso de obras, o Setor de Licitações e Contratos divulgará no site da Prefeitura, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 16 Após a publicação a que se refere o artigo anterior, o Setor de Licitações e Contratos enviará cópia do instrumento por e-mail para o Departamento interessado, arquivando no PC a via original do contrato e a publicação.



CAPÍTULO III- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato – GC, auxiliado por um ou mais fiscais do contrato - FC ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 18 O GC e o FC serão designados no TR ou RCS, cabendo ao titular do Departamento interessada notificá-los formalmente de tal designação.

§1º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I. a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II. a complexidade da fiscalização;
- III. o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV. a capacidade para o desempenho das atividades.

§2º. O fiscal ou gestor substituto atuará nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§3º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento do GC ou do FC e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada designação, as atribuições de GC ou de FC caberão ao responsável pela designação.



Art. 19. O agente público designado para ser GC ou FC deverá preencher os seguintes requisitos, observado o disposto no art. 176 da Lei Federal n. 14.133/2021:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo;

II - Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do Poder Executivo Municipal nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o Poder Executivo Municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º. A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue como GC ou FC de contrato cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 20. O encargo de GC ou de FC não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao Chefe de Departamento competente.

§2º. Na hipótese prevista no §1º, o Chefe competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no artigo anterior.



Art. 21. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, abrangidos os atos decisórios em relação ao contrato;

II - Fiscalização de contrato - o acompanhamento do contrato:

- a) no seu aspecto técnico, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital ou em seus anexos, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;
- b) no seu aspecto administrativo, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações, saldo contratual, data de vigência e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades.

Art. 22 São responsabilidades do GC:

- I. Executar o disposto no inciso I do art. 21;
- II. acompanhar os registros realizados pelos FCs das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da OF ou OS, do registro de ocorrências, das alterações e



- das prorrogações contratuais, e decidir sobre a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento das finalidades que motivaram sua celebração;
- IV. Verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;
- V. Decidir sobre a necessidade de prorrogação do contrato e consultar a contratada quanto ao seu interesse;
- VI. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e a necessidade de sua manutenção, para fins de prorrogação contratual;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- VIII. Aplicar as sanções por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais, nos termos de regulamento específico;
- IX. Informar ao Setor de Licitações e Contratos qualquer ocorrência durante a vigência do contrato, ainda que não seja objeto de processo administrativo de sanções, para registro no cadastro de fornecedores, de acordo com regulamento específico;
- X. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- XI. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Art. 23 São responsabilidades do FC:

- I. Executar o disposto no inciso II do art. 21;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento das regras editalícias e seus anexos, emitindo relatórios, se for o caso;
- III. prestar apoio técnico e operacional ao GC;
- IV. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, quanto à pontualidade, prazos, qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados e obras executadas;
- V. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



- VI. Manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;
- VII. Acompanhar o saldo dos contratos e informar ao GC, para fins de solicitar eventuais aditivos ou novas contratações que se fizerem necessárias;
- VIII. Controlar o prazo de vigência do contrato;
- IX. Sugerir a celebração de aditivos ou a extinção do contrato, quando necessário;
- X. Cobrar da contratada a assinatura e o retorno dos instrumentos contratuais e aditivos;
- XI. Informar ao GC, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, a necessidade de realização de novo PC, na hipótese de extinção e na impossibilidade de não prorrogação, se for o caso;
- XII. Comunicar formalmente ao GC as irregularidades cometidas passíveis de aplicação das sanções previstas em edital, bem como qualquer ocorrência relevante no curso da vigência do contrato, que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- XIII. Informar ao GC, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIV. Efetuar os registros destinados à fiscalização do objeto do contrato, devendo, para tanto, anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XV. Encaminhar ao GC eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos etc., formulados pela contratada, para fins de deliberação;
- XVI. Verificar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;
- XVII. Receber as notas fiscais, juntamente com as certidões negativas de débitos, referentes e confrontar os preços e quantidades constantes com os estabelecidos no contrato;
- XVIII. Realizar o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato;
- XIX. Identificar eventual glosa das faturas, se for o caso;



- XX. Manter entendimentos com os responsáveis pelas áreas, quando o objeto do contrato for manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com vistas ao controle de: a) Peças substituídas, com identificação do equipamento, para fins de garantia; b) Periodicidade da manutenção; c) Inclusões e exclusões de equipamentos;
- XXI. Atestar na nota fiscal a efetiva entrega de materiais ou da satisfatória prestação de serviços, quando não realizado pelo Setor de compras e Almoxarifado;
- XXII. Encaminhar as notas fiscais, as CND's e o relatório de prestação de serviços para o Departamento de Contabilidade, para pagamento;
- XXIII. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XXIV. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- XXV. Formalizar em ata todas as reuniões e entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XXVI. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- XXVII. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- XXVIII. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- XXIX. Avaliar constantemente a execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, pesquisa de mercado, cotações de preços e medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

§1º O FC deverá manter cópia física ou eletrônica dos seguintes documentos:

- I. Contrato;
- II. Proposta da Contratada;
- III. Edital ou AD e anexos;
- IV. ETP e TR;
- V. Aditivos, se for o caso;



- VI. Empenhos;
- VII. Notas fiscais
- VIII. Correspondências físicas e eletrônicas trocadas com a contratada;
- IX. OF ou OS;
- X. Garantia, se for o caso;
- XI. Demais documentos indispensáveis à fiscalização.

§2º É imprescindível que o FC se certifique sempre da existência de:

- I. Assinatura do contrato;
- II. Publicação do contrato no PNCP;
- III. Prévia emissão da nota de empenho;
- IV. Menção de seu nome no contrato sob seus cuidados e no TR que originou a contratação;
- V. Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto, tais como a correta prestação de garantia;
- VI. Relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada, bem como da qualificação exigida no Edital, proposta ofertada e contrato assinado;
- VII. Relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;
- VIII. Documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/ processo, caderno, folhas, diário de obras) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes.

§3º As ações e registros do FC não se restringem às exigências contidas neste Capítulo, ou em outras pertinentes, devendo relacionar em registro próprio todas as ocorrências encontradas na execução do contrato, sempre que for necessário, sendo que se as medidas extrapolarem suas competências serão comunicadas ao GC em tempo hábil para a adoção dos procedimentos adequados.

Art. 24. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza do contrato exigir, o GC deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o GC, o FC, o preposto da contratada e, se for o caso, o servidor ou a equipe responsável pela elaboração do ETP.

§2º O GC ou o FC deverá realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a eficácia da contratação com a consecução dos resultados pretendidos, devendo as reuniões serem documentadas em atas que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas; prazos; outros dados e informações que se mostrarem relevantes.

Art. 25. O GC ou FC e seus substitutos elaborarão relatório registrando as ocorrências referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO IV- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 26 A contratada só poderá iniciar a execução do contrato após o recebimento da OF, da OS ou de cópia da nota de empenho, a ser enviada pelo FC.

Art. 27 O preposto deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da execução do contrato, em cujo instrumento deverá constar expressamente os seus poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 28. O Departamento responsável pelo contrato poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Art. 29 A depender da natureza dos serviços ou da obra, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal, a ser formalizada em ata, nos termos do §2º art. 24.



Art. 30 As comunicações entre o Departamento responsável pelo contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para tanto, o uso de mensagem eletrônica para este fim.

Art. 31 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando essas lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pelo FC, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

Art. 32 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Poder Executivo Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 33 É proibido o Departamento responsável pela gestão do contrato retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados pelo GC no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que motivado.



CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 35. Os serviços prestados serão comprovados através de relatórios emitidos pela contratada e devidamente aprovados pelo FC acompanhados, se for o caso, de medições, anexos fotográficos, documentos, laudos ou através de produtos e outros instrumentos que se fizerem necessários, aptos a comprovarem a efetiva prestação de serviços.

Art. 36. Constatado que o serviço foi prestado de acordo com o disposto na proposta, no edital ou AD, no TR ou RCS, o FC atestará o cumprimento satisfatório na nota fiscal, mediante aposição de carimbo próprio ou assinatura, sem prejuízo do disposto no art. 38.

Parágrafo único. Os fornecimentos serão comprovados através de aposição de carimbo próprio ou assinatura, pelo Setor de Compras e Almoxarifado ou pelo FC.

Art. 37. Constatada a desconformidade total ou parcial do fornecimento ou do serviço prestado, seja no recebimento provisório ou mesmo após o recebimento definitivo, deverá o FC, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da constatação da desconformidade, notificar preliminarmente a contratada para que este proceda às alterações que se fizerem necessárias no prazo previsto contratualmente, ou, na hipótese de omissão contratual, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da notificação, conforme disposto em regulamento específico.

§1º Na hipótese de atendimento satisfatório da correção dos serviços ou do fornecimento, o GC atestará o cumprimento satisfatório na nota fiscal, mediante aposição de carimbo próprio, sem prejuízo do disposto no art. 38.

§2º Na hipótese de não atendimento da correção ou não ocorrendo a prestação dos serviços ou fornecimento nos prazos estabelecidos no contrato, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro, por culpa exclusiva da



contratada, o FC informará ao GC, para que sejam tomadas as providências previstas em regulamento específico.

Art. 38. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo FC, mediante relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização dos seus aspectos técnicos e administrativos e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao GC para recebimento definitivo;

b) definitivamente, em até 15 dias úteis após o recebimento provisório, se outro prazo não tiver sido fixado no TR, pelo GC, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo FC, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, se outro prazo não tiver sido fixado no TR, pelo GC, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§1º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§2º Salvo disposição em contrário constante do TR, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§3º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pelo GC não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.



§4º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pelo GC não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 39. O recebimento definitivo pelo GC obedecerá às seguintes diretrizes:

I. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo FC e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

II. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentação apresentados;

III. comunicar a contratada para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado pelo FC, se for o caso.

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 40. A duração dos contratos será a prevista no TR ou RCS e deverão ser observadas, pelo Chefe competente, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

Art. 41. Para fins do disposto neste Capítulo, adota-se os seguintes conceitos:

I. serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

II. serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;



III. fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

IV. contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Art. 42. Nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, os contratos poderão ter a vigência de até 05 anos, observadas as seguintes diretrizes:

I – o Chefe de departamento competente deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, no TR;

II – o Chefe de departamento competente deverá assegurar, no início de cada exercício subsequente àquele em que ocorrer a contratação, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, assegurados os reajustes a que a contratada fiz jus e a cada dois anos, a vantagem em sua manutenção, a ser comprovada, dentre outros elementos, por cotação de preços – CP, se aplicável;

III – o Chefe de departamento terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§1º Para atender ao disposto no inciso II, até o vigésimo dia útil de cada exercício, cada Departamento que possua contratos plurianuais vigentes providenciará o empenhamento global da despesa, considerando os reajustes a que o contratado fizer jus, junto ao Departamento de Contabilidade, sob pena de extinção do contrato.

§2º Caberá ao GC solicitar ao Setor de Compras, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, a realização de CP para fins de demonstração de vantajosidade da manutenção do contrato plurianual, quando aplicável, sendo que para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, será aceita a utilização de apenas uma cotação, dentre os previstos no art. 9º do Decreto Municipal n. 913/2023.



§3º Concluída a CP, ela será enviada ao GC para que este se manifeste, mediante atestado de vantajosidade de contratação, sobre a vantajosidade da manutenção da contratação plurianual, considerando, para tal análise, a eficácia da contratação e não somente o aspecto econômico, submetendo-o ao Chefe de departamento competente para a devida ratificação.

§4º Após a conclusão dos procedimentos previstos nos parágrafos anteriores, o GC arquivará uma via do documento que atesta a vantajosidade da manutenção da contratação plurianual e o número do empenho global referente às despesas contratuais do exercício vigente.

§4º Caso o Departamento entenda pela extinção do contrato plurianual, esta ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 meses, contados da referida data.

Art. 43. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que haja previsão em edital ou no TR e que o Chefe de departamento competente, quando da formalização do pedido de termo aditivo, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do §3º do artigo anterior, permitida a negociação com o contratado.

Art. 44. O Poder Executivo poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 45. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio do Poder Executivo ao término do contrato.



Art. 46. Na contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, anotada tal circunstância mediante simples apostila.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora pelo FC, mediante comunicação expressa sobre o atraso, aplicáveis a ele as sanções previstas em regulamento específico;

II – o Chefe de departamento poderá optar pela extinção do contrato, sem prejuízo:

- a) da aplicação das sanções previstas em regulamento;
- b) da tomada de medidas para a continuidade da execução contratual, mediante solicitação de nova contratação ou de convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, na forma dos §§1º e 2º do art. 10.

Art. 47. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 43.

Art. 48. O contrato que prever a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 anos.

Art. 49. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo único. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no caput deste artigo por mais de um mês, o GC deverá divulgar, no site da Prefeitura Municipal e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o



responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

Art. 50. A vigência do contrato decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP será fixada na Ata de Registro de Preços - ARP e rege-se pelo disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes de ARP devem ser celebrados durante o prazo de vigência da ARP, observado o respectivo saldo remanescente.

CAPÍTULO VII- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I- Disposições Gerais

Art. 51 Os contratos administrativos podem ser alterados, por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo – TA, conforme previsão contida no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/201.

§1º O Setor de Licitações e Contratos deve ter o controle cronológico da numeração sequencial dos TAs para se ter o registro da quantidade de alterações realizadas em cada exercício.

§2º Deverá ser indicada em destaque a seguinte nomenclatura no Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **XX/20XX**”, “Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **XX/20XX**” ou “Primeiro Termo de Apostilamento”, e assim por diante.

Art. 52 As alterações contratuais quantitativas e qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021, que não poderão ser excedidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Art. 53 A variação do valor contratual para fazer face a compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor



corrigido, alteração de razão social ou da representação legal da contratada, reajustes, bem como retificações de erros formais não caracterizam alteração, podendo ser registrados por simples apostila.

Parágrafo único. O Termo de Apostilamento, por não se tratar de alteração do contrato, não demanda publicação.

Seção II- Dos procedimentos gerais para a celebração de termos aditivos

Art. 54 As solicitações de alteração contratual serão encaminhadas para o Departamento interessada para o Setor de Licitações e Contratos e serão instruídas, no que couber, com os seguintes documentos, a serem providenciados pelo próprio Departamento:

- I. Pedido do Termo Aditivo devidamente justificado, com a respectiva comprovação documental do fato que ensejar a alteração contratual, conforme minuta anexa a este Decreto;
- II. Nos casos de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, planilha demonstrativa das novas quantidades, novos itens, itens suprimidos e do novo valor contratual, a constar do pedido do termo aditivo;
- III. Avaliação do GC, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, na hipótese de renovação contratual, a constar do pedido de termo aditivo;
- IV. Pesquisa de mercado, na forma do Decreto Municipal n. 913/2023 (fase interna), na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, renovação, alteração qualitativa, quando possível, ou repactuação, neste caso, apenas para os itens que não envolvem o custo de mão-de-obra, a ser solicitada junto ao Setor de Compras, sendo aplicável, quando se tratar de renovação contratual, o disposto no §2º do art. 42 deste Decreto;
- V. Reservas orçamentária e financeira que suportem a celebração do TA a ser obtida junto ao Departamento de Contabilidade e anexado ao pedido de termo aditivo;
- VI. Concordância da contratada quanto à renovação ou prorrogação, se for o caso, obtida por e-mail ou por meio físico;



VII. Documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação da contratada, devidamente atualizada, na hipótese de renovação contratual, a ser providenciada pela própria empresa;

VIII. Solicitação da contratada endereçada ao GC, se for o caso, com o motivo do pedido de aditivo;

§1º O documento previsto no inciso IV deste artigo – cotação de preços, só será necessário quando o pedido de aditivo envolver acréscimo de valores, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e renovação contratual.

§2º As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, observados os limites legais de alteração.

§4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§5º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração, conforme regulamento específico.

Art. 55. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



Art. 56. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do titular da Secretaria/Diretoria interessada, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observado os limites legais.

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei Federal n. 14.133/2021.

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 57 A formalização do TA é condição para a execução, pelo contratado, das alterações eventualmente solicitadas, sendo que qualquer solicitação de aditamento deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

Art. 58. A formalização do TA é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O pedido de TA, quando ocorrido o disposto no caput, observará as regras constantes dessa Seção, devendo ser anexado ao pedido do termo aditivo, justificativa da necessidade de antecipação dos efeitos, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, assinada pelo titular do Departamento interessado, pelo GC e pelo FC.



Art. 59. O Setor de Licitações e Contratos elaborará o TA, considerando a sua vigência a partir do primeiro dia posterior ao vencimento do instrumento original.

Art. 60. A ordem da elaboração de TA observará a ordem cronológica de recebimento dos pedidos de termo aditivo.

Art. 61 o Setor de Licitações e Contratos receberá os pedidos de TA e fará a sua conferência, verificando o atendimento aos requisitos constantes desta Seção, notadamente os documentos listados no art. 54.

§1º. Verificado o desatendimento aos requisitos constantes desta ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada análise da solicitação de aditamento, o Setor de Licitações e Contratos devolverá a solicitação para que o Departamento interessado proceda às adequações necessárias.

§2º A devolução será acompanhada de Termo de Devolução com a informação das inconsistências verificadas, bem como a ausência de elementos ou documentos essenciais para a adequada análise do pedido, de acordo com modelo constante do Decreto Municipal n. 913/2023.

Art. 64. A não assinatura ou retirada do TA, nas hipóteses de alteração unilateral do contrato, pela contratada, no prazo assinalado, implicará na extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como, se for cabível, na convocação sucessiva dos demais licitantes,
para dar continuidade à execução do contrato, nos termos dos §§2º e 3º do art. 10 deste Decreto.

Art. 65. Após a publicação do TA, o Setor de Licitações e Contratos enviará cópia para ao Departamento interessado, arquivando no PC uma via original e a publicação.

Art. 67. Os pedidos de TA decorrentes de repactuação observação o disposto no regulamento federal sobre a matéria, sem prejuízo do disposto neste Decreto.



Art. 68. Os pedidos de apostilamento seguirão o disposto nesta Seção, no que couber.

Seção III- Dos procedimentos específicos aplicáveis a aditivos decorrentes da prorrogação do Contrato

Art. 69 Os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.

Art. 70. Para toda e qualquer prorrogação de prazo contratual deve-se observar, além do disposto na Seção anterior e no art. 42 deste Decreto, no que couber, também os seguintes pressupostos:

- I. Existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- II. Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- III. Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente.

Art. 71. O reajuste contratual, decorrente das variações inflacionárias, poderá ser concedido após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada.

Parágrafo único. O reajuste contratual levará em consideração o índice previsto no contrato, sendo que na hipótese de ausência desta previsão, será utilizado o IPCA, o INPC ou o IGPM, o que for mais vantajoso para a Administração.

Seção IV- Dos aditivos decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

Art. 72 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será deferido pelo GC mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei, considerando-se, nesta análise:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;



- III. Planilha de custos da época da formulação da proposta e nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. Notas fiscais da época da formulação da proposta e nota fiscal contemporânea ao pedido de reequilíbrio de preços, comprovando o alegado aumento;
- V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI. A matriz de risco constante do contrato, quando existente; e
- VII. Outros documentos ou elementos que a Administração Municipal julgar relevantes para a análise do pedido.

Art. 73 A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis a variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

Art. 74 A contratada deverá formular requerimento, a ser enviado para o respectivo FC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato;
- II. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, demonstrando inequivocamente sua origem;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos deste artigo.

§1º Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- I. lista de preço de fabricantes;
- II. notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;



III. reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

IV. Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.

§2º Da nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta da contratada, sob pena de indeferimento.

§3º Junto com o requerimento, a contratada poderá apresentar planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado.

Art. 75. O FC realizará a cotação de preços, para aferir a ocorrência ou não de efetiva de variação de preços no mercado, conforme regras contidas no Decreto Municipal n. 913/2023.

Art. 76. Obtida a cotação de preços, o GC proferirá decisão fundamentada sobre o pedido formulado.

Parágrafo Único. Na hipótese de decisão reconhecendo o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o GC seguirá o disposto na Seção II.

Art. 77. Independentemente de solicitação, o GC convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado.

Art. 78. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições desta Seção.

Art. 79. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista neste Decreto, sendo prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado.



Parágrafo Único. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 80. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento.

Parágrafo único. Os valores retroativos devidos à contratada a título de reequilíbrio econômico-financeiro, serão pagos por meio de termo de indenização.

Art. 81. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida à contratada indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

Art. 82. Aplicam-se as regras desta Seção às atas de registro de preços, no que couber.

CAPÍTULO VIII- DO PAGAMENTO

Art. 83 No prazo contratualmente previsto, a contratada emitirá a sua nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos, no que couber:

- I. Relatório de medição, na hipótese de obras e serviços de engenharia e outros serviços em que for necessária a realização de medição;
- II. Relatório de prestação de serviços ou outras formas de comprovação do cumprimento do objeto do contrato;
- III. Comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais e do



cumprimento das demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal paga pela Administração, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços, na hipótese contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra;

IV. Outros documentos previstos no contrato ou exigidos pelo FC ou GC, como condição para a realização do pagamento.

Parágrafo único. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, cabendo ao FC expedir relatório informando a parcela incontroversa, a ser devidamente ratificado pelo GC, bem como o valor devido para fins de pagamento, devendo este relatório ser anexado à nota fiscal.

Art. 84 Após o recebimento definitivo dos produtos/serviços o FC conferirá a presença de todos os documentos necessários à realização do pagamento, nos termos do artigo anterior, atestando tal condição mediante carimbo próprio, aposto no verso da nota fiscal.

Parágrafo único. Constatando a conformidade da nota fiscal e dos documentos que a acompanham com o disposto no art. 83, o FC encaminhará a nota fiscal e os demais documentos que se mostrarem necessários e a respectiva OF ou OS para o Departamento de Contabilidade, que realizará a liquidação no sistema informatizado do Município e anexará a nota fiscal e demais documentos à respectiva nota de liquidação de empenho.

Art. 85 Caberá ao Departamento de Contabilidade verificar se estão previstas todas as condições previstas neste Decreto para que se proceda ao pagamento da nota fiscal.

§1º Se verificado o desatendimento ao disposto no artigo anterior ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada análise para fins de operacionalização do pagamento, o Departamento de Contabilidade devolverá a nota fiscal e demais documentos que a acompanham, para que o Departamento responsável proceda às adequações necessárias.



§2º As notas fiscais e os documentos necessários à liquidação da despesa que apresentarem incorreções serão devolvidos ao Departamento responsável, acompanhados de ofício especificando os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido.

Art. 86 Concluído o processo de liquidação da nota fiscal no sistema informatizado, o Departamento de Contabilidade efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos.

§1º. Após o pagamento, o Departamento de Contabilidade arquivará a nota fiscal e a nota de liquidação de empenho com a comprovação do pagamento.

§2º. O Departamento de Contabilidade observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

§3º A ordem cronológica referida no parágrafo anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa escrita do titular do Departamento interessado e posterior comunicação à Controladoria Interna e ao TCE/MG, exclusivamente nas situações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

§4º O cômputo da ordem cronológica de pagamentos considerará a data de envio da nota fiscal, devidamente atestada pelo FC e pelo GC, ao Departamento de Contabilidade.

§5º Caberá ao Departamento de Contabilidade disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação no site oficial da Prefeitura, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.



Art. 87 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, as despesas provenientes de contratos, aditivos, ARP e instrumentos congêneres serão pagas sempre conforme dispuser a cláusula pertinente.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, segundo dados bancários informados, no prazo previsto no contrato e desde que cumpridos os demais requisitos previstos neste Capítulo.

Art. 88. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no TR.

§2º O Departamento interessado exigirá a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, exceto nas seguintes hipóteses:

- I. Contratação de Shows artísticos;
- II. Contratação de cursos e treinamentos;
- III. Contratações via internet, em se tratando de dispensa em razão de valor, seguidas as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

§3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CAPÍTULO IX- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 89. O pedido extinção unilateral do contrato antes do seu termo final será realizado de acordo com as regras deste Decreto, devendo ser formulado pelo Chefe de departamento interessado e encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico, acompanhado dos documentos que lhe dão suporte, de forma a comprovar o motivo da extinção.



§1º. Nas hipóteses em que o pedido de extinção unilateral do contrato decorrer do descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada e demais obrigações legais, nos termos dos incisos I, II, III, IV e IX do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, será formalizado processo administrativo de responsabilização, de acordo com regulamento específico.

§2º. A extinção determinada por ato unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Chefe de departamento competente;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas ao Poder Executivo Municipal;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§3º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Chefe de departamento competente.

Art. 91. Nas hipóteses de pedido de extinção unilateral do contrato com fulcro nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021 ou em decorrência do disposto no art. 42, III deste Decreto, o órgão de assessoramento



jurídico notificará contratada quanto ao pedido de extinção, assinando-lhe, no instrumento de notificação, prazo de 15 dias úteis para se manifestar.

§1º. Expirado o prazo a que se refere o caput, será lavrado parecer jurídico, que será encaminhado para o titular do Departamento interessada, junto com o processo administrativo de extinção, a fim de que este profira sua decisão.

§2º A decisão de que trata o parágrafo anterior se equipara à autorização de extinção de contratos, devendo ser devidamente fundamentada.

§3º O órgão de assessoramento jurídico notificará a contratada sobre a decisão do Departamento e informará sobre o prazo de recurso de 15 dias úteis, contados da data da intimação da decisão, devendo o recurso ser dirigido ao Prefeito Municipal.

§4º A extinção em decorrência do art. 42, III deste decreto ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 meses, contado da referida data.

Art. 92. O Prefeito Municipal proferirá decisão sobre o recurso no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento de recurso.

Parágrafo único. A contratada será devidamente intimada de todas as decisões concernentes ao processo administrativo de extinção.

Art. 93. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte do Poder Executivo, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites legalmente permitidos;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



IV - Atraso superior a 2 meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Quando a extinção decorrer dos motivos previstos no caput, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS [L. 13.105/2016]

Art. 94. Aos contratos oriundos de ARP aplica-se o disposto neste decreto.

§1º. O Departamento interessado encaminhará ao Setor de Licitações e Contratos pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido:

- I. relatório do saldo do sistema informatizado;
- II. aceite da empresa beneficiária da ARP
- III. índice de reajuste e respectiva data base;

§2º O prazo de vigência dos contratos de que trata o caput será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses.

§3º Aplica-se à formalização dos contratos de que trata o caput o disposto nos Capítulos II, IV e VII, no que couber.



Art. 97. Todas as funcionalidades do Módulo Contratos do Sistema Informatizado do Município deverão ser utilizadas na realização dos procedimentos de que trata este decreto, de modo que os dados sobre tais procedimentos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos módulos específicos do SICOM/TCE-MG.

Art. 98. O não cumprimento do disposto neste Decreto ensejará a responsabilidade a quem houver dado causa ao seu descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Santa Rita de Caldas e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 99. Os prazos previstos neste Decreto contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n.14.133/2021 e podem ser prorrogados por igual período, uma única vez, em hipóteses excepcionais ou quando o volume de trabalho demandar prazo maior para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 100. Caberá ao Poder Executivo expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 101. Aplicam-se aos procedimentos descritos neste Decreto a Lei Federal n. 14.133/2021, a Lei Federal n. 12.846/2013 e a Lei Complementar n. 123/2006.

Parágrafo único. Os regulamentos federais sobre matéria aplicam-se aos procedimentos descritos neste Decreto apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do Poder Executivo Municipal, devendo sua adoção ocorrer na forma do art. 100.

Art. 102 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas/MG, 30 de abril de 2024.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal



MINUTAS PADRONIZADAS – REGULAMENTO CONTRATOS

- XIII.Minutas de Contrato (Fornecimento, prestação de serviços, serviços comuns de engenharia)
- XIV.Termo de Recebimento Provisório de Materiais
- XV.Termo de recusa e devolução de Materiais
- XVI.Convocação para assinatura de Contrato/Ata
- XVII.Check list Termo Aditivo;
- XVIII. Formulário de Solicitação de Termo Aditivo;
- XIX.Termo de devolução de solicitação de Termo Aditivo;
- XX.Minutas para registro de ocorrências;
- XXI.Modelo de avaliação dos serviços prestados/produtos fornecidos, para fins de renovação contratual
- XXII.Atestado de vantajosidade de contratação plurianual;
- XXIII.Minuta de Termo de Suspensão de Execução Contratual;
- XXIV.Minuta de Ata de Registro de Preços

I – MINUTA DE CONTRATO

Nota explicativa: *LEITURA OBRIGATÓRIA*

1) As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, é possível assim proceder.

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar.

3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.



4) As notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual, deverão ser suprimidas ao se finalizar o documento original.

5) ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS QUE SE APLICAM APENAS A FORNECIMENTOS, SERVIÇOS OU SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. ESTA MINUTA PODE SER USADA NESTAS TRES HIPÓTESES, COM AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES, ADEQUADAMENTE ASSINALADAS EM SEU CORPO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
XXXXXXXXXXXXX E

.....

O XXXXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº **(se for o caso)**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº XXX/20XX** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. XXX/20XX OU Dispensa n. XXX/20XX OU Inexigibilidade n. XXX/20XX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de/serviços comuns de/serviços comuns de engenharia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP (se for o caso)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação (se for o caso);
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / contratação por tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado. **(APENAS PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. Nota Explicativa: Caso o objeto envolva parte sujeita ao regime de empreitada por preço global e parte sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, em que os serviços são prestados e pagos sob demanda, ajustar a cláusula conforme a necessidade.)**



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Nota Explicativa: Utilizar a redação acima para contratos por escopo, cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela XXXXXXXXXXXXXXXX, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Nota Explicativa 1: Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 anos.

Nota Explicativa 2: Utilizar a redação acima para contratações de fornecimentos contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo.

OU (ABAIXO, PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS)



2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela XXXXXXXX, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

(...)

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas: **(APENAS SE CONSTAR TAL EXIGÊNCIA DO TR)**

2.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;

2.7.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a



demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

2.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

2.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

MATRIZ DE RISCO: (SE FOR O CASO. Nota Explicativa: Segundo o artigo 6º, XXVII, da Lei nº 14.133, de 2021, matriz de risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Há situações em que a matriz de risco, segundo a lei, será obrigatória. São elas: nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021. Nos demais casos, o gestor deverá analisar se convém a inserção de uma matriz de alocação de riscos, hipótese em que deverá cumprir os requisitos previstos no artigo 22 da Lei 14.133, de 2021, ponderando os riscos que serão imputados a cada uma das partes, bem como sua proporção, conforme artigo 103 da Lei nº 14.133, de 2021.)

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.1.1.1.1. ...



3.1.1.2. ...

3.1.1.3. ...

3.1.2. *Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:*

3.1.2.1. ...

3.1.2.2. ...

3.1.2.3. ...

3.1.3. *Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de% para a contratante e% para o contratado:*

3.1.3.1. ...

3.1.3.2. ...

3.1.3.3. ...

3.1.3.4.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Nota Explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% do valor total do contrato, nas seguintes condições: XXXXXXXXXXXXXXXX

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. ...

4.1.1.2. ...

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:



4.1.2.1.

4.1.2.2.

4.1.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.2. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.2.1. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.3. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

4.4. *Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:*

4.4.1. *O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão.*

4.4.2. *O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a*



demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.4.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.4.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

OU

7.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de yyyy] **OU** [datadas de ____/____/____]. **(PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. Caso não tenha sido utilizado SINAPI/SICRO como referência, mencionar o sistema utilizado e respectiva data, ou ainda a data de referência para um dos demais parâmetros do §2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, que tenham servido para a estimativa de custos do serviço.)**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ **(indicar o índice a ser adotado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

Nota Explicativa 2: A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE *(adaptar de acordo com as obrigações previstas no Termo de Referência, se for o caso)*

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução **do fornecimento/dos serviços** objeto do contrato.
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de **XXXXXXXX** *(não pode ser superior a um mês)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXXXX** *(não pode ser superior a um mês)*.
- 8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (se for o caso)*
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. *(apenas para serviços/ serviços comuns de engenharia)*



8.16. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas. *(apenas para serviços/serviços comuns de engenharia)*

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento. *(apenas para serviços/serviços comuns de engenharia)*

8.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: *(apenas para serviços comuns de engenharia, se for o caso)*

- a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d) *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
- e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas. *(apenas para serviços comuns de engenharia, se for o caso)*

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado. *(apenas para serviços/serviços comuns de engenharia)*

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. *(apenas para serviços/serviços comuns de engenharia)*



8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução. *(apenas para serviços/serviços comuns de engenharia)*

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO *(adaptar de acordo com as obrigações previstas no Termo de Referência, se for o caso)*

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (se for o caso)*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Finanças Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; *(adaptar de acordo com o exigido no edital ou no processo de contratação direta)*

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

9.20. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

9.21. *Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;*

9.22. *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;*

9.23. *Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.*

9.24. *Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.*



9.25. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.26. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.27. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.28. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

Nota explicativa 1: NO CASO DE AQUISIÇÃO DE BENS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIA, OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS recomenda-se avaliar a inclusão dos subitens 9.18 a 9.27.

Nota explicativa 2: As cláusulas 9.18 a 9.27 são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as especificações do objeto a ser executado.

9.29. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

9.29.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

Nota Explicativa: No caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, recomenda-se incluir a cláusula 9.29 e o subitem 9.29.1

9.30. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*



9.31. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.31.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.32. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.32.1.

9.32.2.

9.32.3.

9.32.4.

9.32.5.

9.32.6. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.



Nota explicativa: Caso o Contratante tenha optado por atribuir ao Contratado a obrigação de elaboração do projeto executivo, os subitens 9.32 deverão ser incluídos.

9.33. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

Nota explicativa 1: Incluir os subitens 9.30, 9.31, 9.32 e 9.33 caso o contrato tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

Nota Explicativa 2: Acrescentar o subitem 9.31.1. caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio.

9.32. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (se for o caso)

Nota Explicativa 1: As cláusulas abaixo são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.



Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto. O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

9.34. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.35. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.36. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.37. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.38. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.39. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



9.40. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.41. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.42. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.43. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.43.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.44. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.45. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

NOTA EXPLICATIVA: AS OBRIGAÇÕES ABAIXO DEVEM SER INSERIDAS NA HIPÓTESE DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DESDE QUE PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO – SERÁ NECESSÁRIO SEMPRE AVERIGUAR AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. ESSAS



OBRIGAÇÕES SÃO APENAS SUGESTIVAS E DEMANDAM ADAPTAÇÃO.

- *Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.*
- *Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.*
- *Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.*
- *Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.*
- *Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.*
- *Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.*
- *Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.*
- *Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.*
- *Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.*
- *Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.*
- *Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.*



- *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*
- *Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.*
- *Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.*
- *Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:*
 - *manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
 - *supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
 - *florestas plantadas; e*
 - *outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.*
- *Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:*
 - *Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;*



- *Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;*
- *Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e*
- *Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.*
- *Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:*
- *O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.*
- *Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:*
- *resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.*



- *resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.*
- *resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*
- *resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*
- *Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.*
- *Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.*
- *Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:*
- *Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.*
- *Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da*



Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.*
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.*
- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.*
- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).*

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (se for o caso)

Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

- 10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), **na modalidade XXXXXX**, em valor correspondente a X% do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), **na modalidade XXXXXX**, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 10.2.1. BEM 1..... Valor
- 10.2.2. BEM 2Valor
- 10.2.3. ...
- 10.2.4. TOTAL Valor total

Nota Explicativa: Caso o adjudicatário não opte pela oferta de seguro-garantia, poderá ofertar a fiança bancária, a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública antes ou depois da assinatura do termo de contrato. Na segunda hipótese, deverá ser feita a opção por um dos subitens a seguir (10.4 ou 10.5)

OU

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor



correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 10.4.1. BEM 1..... Valor*
- 10.4.2. BEM 2 Valor*
- 10.4.3. ...*
- 10.4.4. TOTAL Valor total*

Nota Explicativa 1: O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita. Por conta disso, foram previstas redações alternativas para a disposição que inaugura a cláusula da garantia, contemplando as situações possíveis. Somente após a adjudicação do objeto é que será definido o momento de apresentação da garantia, por ser uma opção do licitante.

Nota explicativa 2: Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no edital (no prazo mínimo de um mês), contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

Nota explicativa 3: Nos casos de fornecimentos contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, o será com base no valor anual. Nos demais casos (fornecimentos não-contínuos), o será com base no valor inicial.

Nota Explicativa 4: Atentar que, segundo o art. 98, da Lei n.º 14.133, de 2021, a garantia poderá ser de até 5% do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10%, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nota explicativa 5: Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração (art. 101 da Lei n.º 14.133, de 2021), dos quais o contratado ficará depositário, deverá haver nos autos certificação do valor dos bens, e ser utilizada a opção dos itens 10.3 ou 10.5.

10.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término



da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Nota explicativa: O art. 97, I, da Lei nº 14.133/21, somente prevê prazo de vigência “igual ou superior ao estabelecido no contrato principal” para a modalidade de seguro-garantia, o que se alinha à exceção prevista no art. 7º, caput, da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, que trata do assunto (“O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta”). Não havendo ainda regulamentação do tema, deverá ser adotado um prazo razoável para verificação do total adimplemento do contratado, antes da liberação da garantia.

Nota Explicativa 2: Deverá a Administração, no item 10.6, indicar se a garantia terá prazo de vigência igual ou superior à do contrato administrativo, estabelecendo, apenas na última hipótese, a vigência específica da apólice.

10.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



10.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.10.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9., observada a legislação que rege a matéria.

10.11.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na XXXXXXXXXXXXX, com correção monetária.

10.12.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.14.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.15.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao



contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.19.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.19.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

OU

10.20. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme [art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.20.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).



10.20.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) *Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.*
- b) *Acompanhar a execução do contrato principal.*
- c) *Ter acesso a auditoria técnica e contábil.*
- d) *Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.*

10.20.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.20.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.20.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) *Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.*
- b) *Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar:**

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;



g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.



- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

11.4.Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Nota Explicativa: Use a redação dos itens 12.1, 12.2, 12.2.1 para os contratos por escopo (o objeto é contratado para ser prestado em determinado prazo). Ex. Compra de sofás, aquisição e instalação de servidores.

12. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. **(Nota**

Explicativa: A sistemática dos itens 12.3.2 e 12.3.3 decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação ao contratado noticiando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação “2”.)



Nota Explicativa: Use a redação dos itens 12.3, 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3 para os contratos de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de em, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE MATERIAIS

Contrato/ATA		N° do Empenho:	
Objeto			
Contrata			

Por este instrumento, atestamos que os materiais/produtos descritos no **empenho/contrato/ata** acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de quantidade, especificações/descrição e qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Contratante no Termo de Referência e outros documentos correlatos.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes materiais/produtos ocorrerá em até **XX (XXXXXX)** dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do **TR** correspondente ao Contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO/SERVIDOR ALMOXARIFADO	CONTRATADA/ FORNECEDOR
---	-----------------------------------

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

<Qualificação>

XXXXXXXXXX, _____ de _____ de 20____.



TERMO DE DEVOLUÇÃO E RECUSA DE MATERIAIS

Contrato/ Ata Número:		N° OF:	
Objeto:			
Gestor do Contrato:			
Fiscal do Contrato:			
Contratada/ Fornecedor:			

Por este instrumento, o servidor acima identificado vem informar a recusa do (s) bem(ns) integrante(s) da **OC** e sua respectiva **NF** acima identificados tendo em vista que **não** possui(em) especificação e qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência, no Contrato/Ata supracitado, haja vista que xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. *(informar a desconformidade)*

O material/mercadoria deverá ser substituído no prazo de até **xxxxx** dias, por outro que atenda ao previsto no Termo de Referência, Contrato/Ata supracitado e na respectiva Proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no respectivo edital e/ou contrato.

Informo ainda que o material entregue em desacordo está disponível na sede do XXXXXXXXXXXXX, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e deverá ser recolhido em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste termo, sob pena de sua inutilização ou descarte.

Fiscal do Contrato/servidor do



almoxarifado

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 20 ____.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

Ofício no **XXX/20__** (*este texto deve ser transcrito no e-mail de convocação, sendo que o ofício só será enviado caso seja impossível entrar em contato com o contratado por e-mail*)

XXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 20 ____.

À(*razão social da empresa*)

Prezados Senhores,

O XXXXXXXXXXXXXXX, após a conclusão do **PC n. xxx/20xx**, (*fazer referência também ao número do processo licitatório, de dispensa ou inexigibilidade*) que tem como objeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CONVOCA a empresa....., estabelecida à, na cidade de, no Estado de, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, para, no prazo de **até XX (XXXXXXXX) dias úteis**, a contar do recebimento da presente convocação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar o CONTRATO (*ou assinar ata de registro de preços*).

Informa que caso o contrato (*ou ata*) não seja assinado no prazo informado



nesta convocação, a empresa perde o direito à contratação e ainda se sujeitará à aplicação de multas e de outras sanções previstas no Edital. (Nota explicativa: caso a convocação ocorra após 60 dias, contados da data da apresentação, retirar este último parágrafo, já que a empresa não é obrigada a cumprir sua proposta de preços, caso já se tenha passado mais de 60 dias de sua apresentação)

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXX (Setor de Contratos).

CHECK LIST DOS DOCUMENTOS PARA ADITIVO

	DOCUMENTAÇÃO (ver Capítulo VII – Seção II)	SIM	NÃO
01	Pedido do Termo Aditivo, devidamente justificado pelo setor interessado, com a respectiva comprovação documental do fato que ensejar a alteração contratual.		
02	Planilha demonstrativa das novas quantidades e do novo valor contratual <i>(nos casos de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto)</i>		
03	Avaliação do GC, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, bem como a vantajosidade de sua manutenção, na hipótese de renovação contratual.		
04	Pesquisa de mercado, na hipótese de reequilíbrio econômico-		



	financeiro do contrato, prorrogação, alteração qualitativa ou renovação do contrato;		
05	Declaração de existência de disponibilidade financeira e orçamentária que suportem a celebração do TA e respectiva reserva orçamentário.		
06	Documentação que comprove a manutenção das condições habilitatórias da contratada, devidamente atualizada, na hipótese de prorrogação contratual. (verificar de acordo com a cláusula específica do edital – documentos de habilitação)		
07	Documento gerado via sistema informando o saldo do contrato, se for o caso.		
08	Expressa previsão contratual ou editalícia sobre a prorrogação		
09	Solicitação da Contratada, <i>se for o caso</i> .		
10	Expressa declaração de concordância da contratada na hipótese de prorrogação contratual.		
11	Parecer jurídico e decisão da autoridade competente, na hipótese de solicitação de aditamento em decorrência de Desequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.		
12	Parecer jurídico sobre o TA.		
13	TA		
14	Comprovante de publicação do TA		
15	Nota de Empenho, quando for o caso		
16	AF ou OS		



MODELO DE SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º/20.....

Objeto:

Contratada:

Fiscal do contrato

Valor do aditivo (se for o caso) : R\$

Ficha orçamentária:

Ao Setor de Contratos,

1. Solicito a elaboração de Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, ainda vigente.

2. O presente pedido se justifica tendo em vista que:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Em anexo, consta documentação que comprova a necessidade e a pertinência deste pedido.

3. A alteração pretendida é a seguinte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. Anexo a este requerimento encontra-se a documentação necessária para sua formalização, a saber: *(nem todos os documentos a seguir listados serão obrigatórios. Vai depender da alteração que se pretende fazer. Serão necessários outros documentos, além dos aqui mencionados, dependendo do tipo de alteração – ASSINALAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES):*

() declaração do GC, manifestando-se sobre a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa, bem como a vantajosidade em sua manutenção;



- () declaração de existência de disponibilidade financeira e orçamentária que suportem a celebração do TA e indicação da dotação orçamentária pertinente;
- () pesquisa de preços;
- () planilha com os quantitativos acrescidos e/ou suprimidos (ou planilha com os novos itens e respectivos preços de acordo com a relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base).
- () documentação que comprova a manutenção das condições habilitatórias do contratado, devidamente atualizada;
- () solicitação da Contratada;
- () expressa ciência e concordância da contratada
- () parecer jurídico sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- () Decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- () Saldo do contrato na data de XX/XX/XX
- () Outros documentos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (*identificar quais documentos*)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ___/___/_____

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE TA

Devolvo, nesta oportunidade, a solicitação de Termo Aditivo em anexo, referente ao Contrato/Ata n. **XXX/20XX**, Processo Licitatório n. **XXX/20XX**, tendo em vista a ausência/insuficiência das seguintes informações:

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____ *(listar o que precisa ser acrescentado, corrigido ou informado no pedido de termo aditivo).*

Informo que sem o atendimento das informações acima elencadas não será possível elaborar o Termo Aditivo.

Solicitamos, assim, que sejam realizadas as adequações necessárias, a fim de que este Setor possa atender a contento a esse órgão.

Por fim, esclarecemos que os prazos de que este setor dispõe para cumprir as suas atribuições passarão a contar a partir do novo protocolo de solicitação do Termo Aditivo, desde que complementada com as informações e/ou documentos acima listados.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 20____.

Setor de Contratos

MINUTAS REGISTRO DE OCORRÊNCIAS/ NÃO CONFORMIDADE
--

Processo Licitatório n.º/20....
--

Contrato/Ata n.º/20....

Objeto:

Contratada:

Neste formulário serão firmados os registros de vistoria, diligências, comunicações com o preposto e eventuais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado.

Os documentos originais referidos serão mantidos em arquivo próprio, resguardada a publicidade inerente ao serviço público.

Não Conformidade

Nesta data, registro que, em diligência ao local _____ onde é prestado o serviço objeto do contrato ora fiscalizado, constatei que a empresa, embora descrito no projeto básico ou termo de referência *(ou na proposta, ou no contrato, dependendo da situação)* que desempenharia a tarefa _____ da maneira _____, não vem cumprindo suas obrigações contratuais, infringindo os dispositivos _____ *(relacionar os dispositivos violados na proposta, projeto básico ou contrato)*.

Sendo assim, estou notificando ao preposto as irregularidades cometidas, fixando o prazo de _____ dias para a sua correção.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Fiscal
Matrícula n.º: _____

TERMO DE OCORRÊNCIA	
Contratado(a): NNNNNNNNNNNNNN nn.nnn.nnn/nnnn-nn	CNPJ/MF:
Contrato/Ata nº nnnn/AA Vigência até: dd/mm/aaaa.	Ass.: dd/mm/aaaa
Objeto: (Descrever o objeto)	
TERMO DE OCORRÊNCIA Nº nnnn/aaaa - nn.	
Data da ocorrência: dd/mm/aaaa.	
ENQUADRAMENTO DA OCORRÊNCIA: (Descrever o enquadramento na Lei)	
NOME DOS ENVOLVIDOS: (nome, ocupação, função, local de trabalho)	
a) NNNNNN – Fiscal do Contrato.	
b) NNNNNN – Preposto da Contratada.	
RELATÓRIO DA OCORRÊNCIA: Descrever o fato ocorrido, se possível, citar documentos	
PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS:	
1. (Listar a ser tomadas por parte da Contratada).	
Para cumprimento até o dia: dd/mm/aaaa.	
PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:	
1. (Outras recomendações e informações adicionais)	
XXXXXXXXXXXX/MG, __ de _____ de ____.	
É o relatório.	
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/> (Nome do Fiscal) Fiscal do Contrato	
Ciente do relatório:	
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/>	
Recebi cópia em: ___/___/___.	Nome do Proposto Proposto da Contratada

CARTA DE AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

(Anexar ao pedido de prorrogação, se for o caso)

Empresa:

Objeto:

Contrato:

Processo da Licitação:

Previsão de término do Contrato: ___/___/___.

Manifesto abaixo acerca da satisfação quanto aos serviços prestados pela Empresa acima mencionada, para fins de ___ (continuidade) ou (não continuidade) do contrato.

[] Ótimo [] Bom [] Regular [] Ruim [] Péssimo.

Justificativas:

Justifico que o serviço foi avaliado como “regular”/ótimo/bom pelos seguintes motivos: ___ (listar os motivos)___, assim, entendo como possível a prorrogação do contrato, desde que ___ (sugerir sobre providências para evitar novas ocorrências de insatisfação, casos estas tenham ocorrido e não tenham impedido a prorrogação do contrato).

Ou:

Justifico que o serviço foi avaliado como “ruim” ou “péssimo” pelas seguintes razões: ___(listar as razões)___, assim, entendo que, nestas condições, é inviável a continuidade do Contrato com esta Contratada.

XXXXXXXXXX-MG, ___ de _____ de _____.

(Nome)
(GESTOR DO CONTRATO)

OBS.: Sempre que pertinente, anexar documentos que corroborem a avaliação realizada.

**ATESTADO DE (DES)VANTAJOSIDADE/IMPOSSIBILIDADE DE
MANUTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO PLURIANUAL**

Empresa:

Objeto:

Contrato:

Processo da Licitação:

Previsão de término do Contrato: ____/____/____.

ATESTO, para fins do disposto no art. 42, I da Portaria/Decreto n. XXX/20XX, que diante da Cotação de Preços em anexo, e das condições de execução do contrato em epígrafe, este **mantém-se vantajoso** para a Administração, sob o ponto de vista econômico e operacional (*se for o caso*), razão pela qual decido pela manutenção do ajuste plurianual durante o exercício de 20XX.

Isto posto, considerando que a despesa referente ao Contrato em questão, para o exercício de 20XX cujo valor reajustado equivale a R\$XXXXXXXX, constou do PCA referente ao exercício vigente (item XX) e da respectiva LOA, afirmo que há créditos orçamentários suficientes para acolher a referida despesa, razão pela qual venho solicitar à XXXXXXXXXXXX o empenhamento global do Contrato n. XXX/20XX, para o exercício de 20XX, na dotação XXXXXXXXXXXXXXXX.

Nesta oportunidade, submeto este ato à apreciação da autoridade competente, para a devida ratificação ou não.

OU

ATESTO, para fins do disposto no art. 42, I da Portaria/Decreto n. XXX/20XX, que diante da Cotação de Preços em anexo, e das condições de execução do contrato em epígrafe, **não se mostra mais vantajoso** para a Administração a manutenção do ajuste plurianual durante o exercício de 20XX, razão pela qual venho requerer a sua EXTINÇÃO sem ônus para qualquer das partes, a se operar a partir de XX/XX/20XX (*a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data*).

OU

ATESTO, para fins do disposto no art. 42, I da Portaria/Decreto n. XXX/20XX, que diante da Cotação de Preços em anexo, e das condições de execução do contrato em epígrafe, este **mantém-se vantajoso** para a Administração, sob o ponto de vista econômico. Contudo, considerando que a despesa referente ao Contrato em questão, para o exercício de 20XX cujo valor reajustado equivale a R\$XXXXXXXX, não constou do PCA referente ao exercício vigente (item XX) e nem da respectiva LOA, não há créditos orçamentários suficientes para acolher a referida despesa, razão pela qual venho requerer a sua EXTINÇÃO sem ônus para qualquer das partes, a se operar a partir de XX/XX/20XX *(a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data)*.

(OBSERVAÇÃO: a inexistência de créditos orçamentários que permitam a manutenção do contrato plurianual pode decorrer de outros fatores, tais como: necessidade de contingenciamento em decorrência de uma receita menor do que a estimada, mudança de planos, valores previstos na LOA em montante menor sem possibilidade de suplementação etc. Colocar o real motivo pelo qual se deu a inexistência de recursos orçamentários).

XXXXXXXXXXXX-MG, ___ de _____ de _____.

(GESTOR DO CONTRATO)

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N. XXXX/20XX

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolve **SUSPENDER** a execução do Contrato n. XXXX/20XX, firmado em XX/XX/20XX com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXX,

Bairro **XXXXXXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXX**, de acordo com as seguintes condições:

1. Suspensão, por **XXX (XXXXXXXXXXXX)** dias/ por prazo indeterminado, da execução dos **serviços/obra/fornecimento** de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

2. Esta Suspensão justifica-se haja vista **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
(descrever sucintamente o motivo da suspensão)

3. Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer **XXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** dias.

4. O prazo de vigência restante do Contrato n. **XX/20XX**, descrito no item 3 será automaticamente restituído ao final do prazo de suspensão *(aplicável quando houver prazo definido de suspensão)*, ou em momento anterior, a critério da **XXXXXXXXXXXXXXXX**, e contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva ordem de fornecimento/serviço.

OU

4. O prazo de vigência restante do Contrato n. **XX/20XX**, descrito no item 3, será automaticamente restituído ao final do prazo efetivo de suspensão, mediante emissão de termo de reativação de contrato administrativo *(aplicável quando houver prazo indefinido de suspensão)*, e contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva ordem de fornecimento/serviço

5. A **execução dos serviços/obra/fornecimento** será retomada mediante ordem escrita da CONTRATANTE.

6. A alteração do termo final de vigência do Contrato n. **XXX/20XX** será formalizada por simples Apostila, a ser fundamentada neste Termo de Suspensão, *(quando houver prazo de suspensão, sugere-se que a apostila seja solicitada pelo GC em até 02 dias úteis após a emissão do termo de suspensão. Quando se tratar de suspensão por prazo indefinido, a apostila deve ser solicitada em até 02 dias úteis, contados da emissão do termo de reativação de execução do contrato).*

7. Por força deste Termo, ficam suspensos todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato n. **XXX/20XX.**

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

Ciente em **XX/XX/20XX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O XXXXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de ... de de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº (*se for o caso*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na **Portaria/Decreto n.º XX/20XX**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*] ou [*do Aviso da Contratação Direta nº*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
---------	--

TR							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de (nas hipóteses em que que o regulame nto permite não indicar a quantida de, substituir esta coluna por valor máximo)	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a

ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

6.1.3. Semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. for liberado pelo órgão gerenciador;

8.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes *(se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	<i>Prazo de garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	<i>Prazo de garantia ou validade</i>